



## **TRANSPORTE FLEXÍVEL**

# **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA CARRINHA DE 9 LUGARES**

### **Preâmbulo**

No âmbito da delegação de competências do Município de Oliveira de Azeméis na Freguesia de Pindelo, foi atribuída uma carrinha de 9 lugares atribuída por parte da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, a esta Freguesia de Pindelo, visando a implementação de um sistema flexível de transporte de passageiros, estabelece como objetivos estratégicos a necessidade de atuação das partes no sentido de promover uma gestão sustentável deste serviço público de transporte de passageiros, garantindo a gradual implementação de um modelo transparente e não discriminatório, acessível aos utilizadores de transportes, comprometendo-se ainda as partes a um uso eficiente dos recursos públicos, à promoção da universalidade do acesso e qualidade dos serviços, à coesão económica, social e territorial, ao desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e à articulação intermodal em matéria de mobilidade e serviço público deste transporte de passageiros.

Este Regulamento tem como objetivo, tornar conhecidas e transparentes as regras de cedência e utilização da viatura, bem como adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se as possibilidades da autarquia com as necessidades da população e instituições da Freguesia.

A função principal desta viatura é garantir o transporte flexível e a pedido de pessoas entre os lugares das diferentes freguesias do concelho e a Cidade de Oliveira de Azeméis ou pontualmente deslocações necessárias para consultas ou tratamentos de pessoas com limitações financeiras, podendo, no entanto, a viatura ser usada para outros fins relevantes para a população.

A regra de utilização obedece a critérios de racionalidade, e de equidade, tendo em consideração a manutenção do bom estado da viatura. Ainda assim, não será aplicada qualquer taxa de custo da sua utilização, uma vez que o esforço deste Executivo, através de



um controlo rigoroso do seu orçamento permite à data fazê-lo, servindo assim melhor a nossa população, fomentando-se e promovendo-se o desenvolvimento público local e o seu intercâmbio com a Cidade.

A Junta de Freguesia de Pindelo, à luz do respetivo enquadramento das suas obrigações, elabora o presente Regulamento, que depois de aprovado pelo Executivo, será enviado à Assembleia de Freguesia de Pindelo para aprovação, conforme disposto na alínea h) do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado nos termos dos artigos 16º da Lei 75/2013, 12 de setembro.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas da utilização e cedência da carrinha de 9 lugares.



### **Artigo 3º**

#### **Objeto**

1. A viatura referida no artigo anterior pode ser utilizada ou cedida, nas condições do presente Regulamento aos Agrupamentos de Escolas, Associações Desportivas, Culturais e Recreativas, Instituições de Solidariedade Social e por entidades coletivas, sem fins lucrativos, sediadas na Freguesia de Pindelo, a definir pelo executivo, sempre que dessa utilização resulte um benefício estratégico para a população da Freguesia.
2. A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da Junta de Freguesia, de acordo com as necessidades de garantir resposta a iniciativas planeadas ou pontuais, desde que organizadas por esta entidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Utilização e Funcionamento dos Serviços**

#### **Artigo 4º**

##### **Serviços**

1. Transporte semanal entre diferentes lugares da Freguesia e a cidade de Oliveira de Azeméis.
2. Transporte Pontual de residentes na Freguesia para as Unidades de Saúde Familiares e Hospitais.
3. Deslocações em representação da Junta de Freguesia.



## **Artigo 5º**

### **Utilização e Funcionamento**

1. O Transporte semanal é destinado ao transporte da população residente na Freguesia, para a Cidade de Oliveira de Azeméis e freguesias do concelho, que tenha necessidade de deslocar-se a Centros de Saúde, Hospital e outros Serviços Públicos disponíveis na Cidade.
2. A lotação será limitada a 8 ocupantes mais condutor por dia de funcionamento.
3. A reserva deverá ser realizada junto dos serviços da Junta de Freguesia, presencialmente, por telefone, ou email.
4. A reserva terá de ser feita até 3 dias antes do serviço de Transporte Semanal, mas só será válida após confirmação dos serviços.
5. O serviço de Transporte Pontual só poderá ser requisitado pela população residente na Freguesia de Pindelo, inscrita na lista disponibilizada pela Assistente Social de pessoas com necessidades.
6. O veículo poderá ser conduzido por qualquer condutor habilitado para tal, desde que seja autorizado pelo Executivo da Junta de Freguesia.

## **Artigo 6º**

### **Locais, Datas e Horários**

1. O Transporte Semanal sai da Junta de Freguesia de Pindelo recolhendo utentes que solicitem transporte, de acordo com a seguinte lista de paragens:

- 1ª Pindelo - Junta de Freguesia
- 2ª Pindelo - Largo Carro Quebrado
- 3ª Pinhão – Estacionamento junto à Capela



- 4ª Alto da Ladeira

- 5ª Largo da Republica em Oliveira de Azeméis

- 6ª Centro Saúde Nogueira do Cravo e Oliveira de Azeméis (dias a definir)

**Nota:** Por motivos de limitações na mobilidade poderá ser agendado outro ponto de paragem, a definir com o requerente.

2. O Transporte Semanal será realizado, às segundas-feiras, exceto feriados, preferencialmente durante a manhã, podendo haver ajustes nos horários ao longo do ano, que serão antecipadamente divulgados ao público;
3. A hora de regresso poderá ser ajustada, desde que devidamente acordada com o motorista.

### **CAPÍTULO III**

#### **Organização e Funcionamento da Cedência**

##### **Artigo 7º**

###### **Normas para a cedência**

1. A viatura só pode ser cedida e utilizada por instituições legalmente constituídas e com órgãos sociais legalmente empossados.
2. A viatura só poderá ser cedida desde que se destine a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de atividades.
3. A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:
  - a) Interesse em responder a necessidades da Freguesia;
  - b) Concretização do estabelecido em protocolos assinados entre a Junta de Freguesia e Instituições com sede ou serviços em funcionamento na Freguesia;



- c) Disponibilização à Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes a viatura;
- d) Nos casos em que haja pedidos simultâneos de entidades para utilizar a viatura e que já tenham utilizado o mesmo número de vezes, será considerado o pedido que tenha entrado em primeiro lugar nos serviços.

## **Artigo 8º**

### **Registo de pedido**

Os pedidos de cedência e utilização da viatura serão registados em lista própria, por ordem cronológica, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número e data do registo;
- b) Nome e morada/sede do interessado;
- c) Data e local de destino.

## **Artigo 9º**

### **Condições de cedência**

1. O pedido de cedência e utilização da viatura é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Junta de Freguesia com, pelo menos, nove dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização e nele deve constar:
  - a) Nome, morada/sede do interessado e número de contribuinte fiscal;
  - b) O objetivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;
  - c) O responsável pela deslocação, o local, dia e hora da partida;
  - d) O itinerário do percurso e a hora provável de chegada.



2. Os serviços da Junta de Freguesia responsáveis pelo registo, confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade até ao 3º dia útil que antecede a data da sua utilização.
3. Em casos excecionais poderão ser considerados e analisados os pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.
4. Em caso de desistência, a entidade requerente fica obrigada a informar, imediatamente, a Junta de Freguesia.

## **Artigo 10º**

### **Regras de Utilização**

1. A viatura só pode ser conduzida por elementos que façam parte dos órgãos sociais do requerente, ou mantenham um vínculo laboral com este.
2. O condutor da viatura, por cada duas horas de viagem, deverá fazer uma paragem de quinze minutos para seu descanso.
3. A finalidade da cedência e utilização não pode ser alterada depois da decisão ter sido tomada. Se tal acontecer, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços, na data em que é informada a alteração.
4. O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior.
5. Não poderá ser transportado na viatura quaisquer materiais ou equipamentos perigosos, ou suscetíveis de lhe causar danos.
6. É expressamente proibido comer e fumar dentro da viatura.
7. No interior da viatura são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e colocarem em causa a segurança.
8. Qualquer anomalia verificada no interior do veículo e que tenha decorrido da utilização indevida da viatura será da responsabilidade da entidade requerente.



## **Artigo 11º**

### **Responsabilidade**

1. O requerente é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.
2. O requerente fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
3. A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos à viatura pela ação dos ocupantes.
4. A entidade utilizadora é a única responsável por danos ou atos indignos praticados pelos ocupantes nos locais de paragem da viatura.

## **Artigo 12º**

### **Penalizações**

1. A entidade que utilize a viatura, cobrando aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros, fica para sempre impedida de a voltar a utilizar.
2. Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais que o ato praticado recomende, da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência da viatura pelo prazo mínimo de um ano.
3. A aplicação das penalizações indicadas é da competência do Presidente da Junta de Freguesia.



## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 13º**

##### **Informações e Consulta**

As entidades requerentes e utilizadoras da viatura têm o direito à informação e consulta do presente Regulamento no ato do pedido de cedência, encontrando-se o mesmo disponibilizado no site e redes sociais da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 14º**

##### **Omissões**

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 15º**

##### **Proteção de Dados**

###### **Tratamento de Dados Pessoais**

1. A junta de Freguesia é responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da gestão do serviço.
2. O tratamento de dados respeita o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).



## Artigo 16º

### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor após:

1. aprovação pela **Junta de Freguesia de Pindelo**.
2. Aprovação pela **Assembleia de Freguesia**.
3. Publicitação nos meios habituais.

### Aprovação

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia em \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente da Junta de Freguesia \_\_\_\_\_

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Pindelo em \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente da Assembleia de Freguesia \_\_\_\_\_